



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1429 /2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1207/24

Relator: DEPUTADO FLÁVIA CAVALCANTE

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 934/2024, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa alterando o artigo 1º do Projeto de Lei nº 934/2024

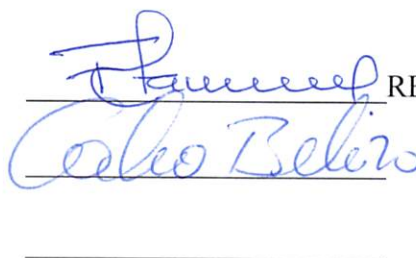
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária. Assim, somos de parecer **pela rejeição da emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 934/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de junho de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2024 AO PROJETO DE LEI Nº 934/2024

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI Nº 934/2024.

Art. 1º - O "caput" do art. 1º do Projeto de Lei nº 934/2024, que altera o *caput* do art. 5º, da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, passa ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e por anulações totais ou parciais dos recursos destinados às emendas individuais impositiva".

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE
06 DE 2024.



FERNANDO SOARES PEREIRA
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 934 2024

Eminentes pares, submeto a presente emenda a apreciação de V. Exas., a qual tem por finalidade alterar o caput do art. 5º do Projeto de Lei, modificando o percentual de limite de créditos suplementares que podem ser abertos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, considerando o total da despesa fixada no art. 4º desta mesma Lei.

O percentual de 30% (Trinta por cento), estabelecido no Projeto de Lei, é demasiadamente excessivo.

Como é sabido, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e outras.

Assim, visando manter o equilíbrio das contas públicas apresentamos a presente emenda modificativa, com vistas a permitir que a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, seja apenas no limite de até 15% (Quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos deputados para a aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 24 DE
06 DE 2024.**

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual